PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 181/2020

Considerando que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, como nomina o artigo 6º da Lei Maria da Penha. Qualquer ação ou omissão que acarrete morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial contra uma mulher configura violência doméstica e familiar, nos termos do artigo 5º da Lei 11.340, se faz necessário ferramentas para a prevenção da violência contra a mulher, para erradicar tal situação que ainda persiste.

Considerando que segundo levantamento da universidade norte-americana Johns Hopkins, mais de 1.920.918 milhões de pessoas foram infectadas pelo novo coronavírus (Covid-19) até 19 de março13 de abril de 2020. A pandemia já atingiu grandes potenciais mundiais causando mais de 119.686 mil mortes em166 países e territórios.

Considerando que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, registrou, no Brasil, aumento de quase 9% nas ligações para o Ligue 180, serviço de denúncia e de apoio às vítimas de violência doméstica e familiar, cabe ao Estado, amparar as mulheres que têm sofrido constantemente com o sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no país e não somente registrar as denúncias.

Considerando que em um contexto de crise e emergência, os riscos de violência doméstica contra mulheres são maiores devido ao aumento das tensões no lar, em especial, devido ao maior tempo em que a mulher está sujeita à conflitos familiares.

Considerando que o Ligue 180 tem por objetivo receber denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, ainda não há uma efetividade de proteção quando se refere ao tratamento psicológico da mulher que sofre e tem sofrido violência doméstica ou familiar e está totalmente vulnerável neste período de quarentena enquanto é orientada a permanecer em casa.

Considerando as razões expostas, se faz necessário a criação de uma canal de atendimento telefônico, online e por aplicativo de dispositivo móvel que amparem as vítimas, para que desta forma elas obtenham auxilio psicológico e jurídico e sejam orientadas a agir em diversos casos

sanando todas dúvidas à respeito da violência contra a mulher e como combatê-la diante desta pandemia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Senhor Presidente, Jair Messias Bolsonaro, a criação de uma canal de atendimento telefônico, online e por aplicativo de dispositivo móvel que amparem as vítimas, para que desta forma elas obtenham auxilio psicológico e jurídico e sejam orientadas a agir em diversos casos sanando todas dúvidas à respeito da violência contra a mulher e como combatê-la diante desta pandemia.

Salvador, 15 de abril de 2020

Ireuda Silva
Vereadora